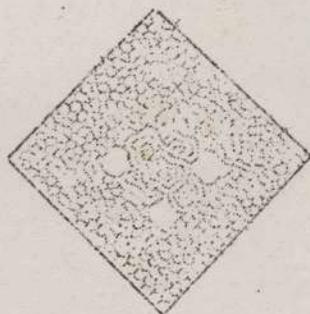


SECRETARIA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA MÉDIA DE AGRICULTURA DE FLORESTAL

REGIMENTO DO CURSO MÉDIO DE AGRICULTURA



FLORESTAL - VIA BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

ESCOLA MÉDIA DE AGRICULTURA DE FLORESTAL
 DA
 UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIMENTO DO CURSO MÉDIO DE AGRICULTURA

CAPÍTULO I

Do Curso, seus fins e organização

Art. 1º - O Curso Médio, com a duração de dois anos, se destina à formação de Técnicos Agrícolas.

Parágrafo único - Este Curso, eminentemente objetivo, visa atender aos seguintes fins:

- a) preparar fazendeiros capazes de elevar o nível técnico da lavoura e da pecuária;
- b) preparar técnicos eficientes, executores seguros, legítimos auxiliares do engenheiro agrônomo nos variados setores de sua atividade.

Art. 2º - Neste Curso serão estudadas obrigatoriamente as seguintes matérias:

PRIMEIRO ANO

<u>Primeiro semestre</u>	<u>Segundo Semestre</u>
1. Botânica.....2 + 1	1. Agronomia.....3+1
2. Máquinas Agrícolas..1 + 2	2. Contabil. Rural.....2+1
3. Matemática.....4 + 0	3. Horticultura.....2+2
4. Português.....4 + 0	4. Matemática.....3+0
5. Zoologia.....2 + 1	5. Português.....3+0
6. Zootecnia.....3 + 1	6. Silvicultura.....2+1
7. Oficinas Rurais.....0 + 2	7. Zootecnia.....3+1
8. Educação Física..... 2	8. Oficinas Rurais.....0+2
	9. Educação Física..... 2

SEGUNDO ANO

<u>Primeiro semestre</u>	<u>Segundo semestre</u>
1. Agronomia.....3 + 2	1. Administração Rural..2+1
2. Higiene Veterinária..2 + 1	2. Agronomia.....3+2
3. Horticultura.....2 + 2	3. Higiene Rural.....2+0
4. Português.....3 + 0	4. Horticultura.....2+2
5. Pragas e D. Plantas..2 + 1	5. Laticínios.....2+1
6. Zootecnia.....2 + 1	6. Português.....3+0
7. Educação Física..... 2	7. Pragas D. Plantas...2+1
	8. Zootecnia.....2+1

§ 1º - Os números da esquerda se referem às aulas teóricas, e os da direita, às aulas práticas.

§ 2º - De acôrdo com as possibilidades do estabelecimento, serão permitidos cursos rápidos sôbre as as suntos técnicos não oferecidos no curso regular, de preferência no segundo ano.

Art. 3º - Os programas das diversas disciplinas se rão organizados pelos professôres incumbidos da minis tração dos mesmos, em colaboração com os demais pro fessôres do respectivo Departamento e serão revistos anualmente.

§ 1º - Os programas revistos e os novos serão apre sentados à Diretoria até 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - O Diretor encaminhará os programas ao Conse lho Departamental, acompanhados do respectivo pare - cer.

§ 3º - O Conselho Departamental estudará os progra mas, aprovando ou sugerindo modificações necessárias, encaminhando-os, em seguida, ao Conselho Escolar pa - ra a aprovação definitiva.

§ 4º - Uma vez aprovados os programas pelo Conse - lho Escolar, deverão os mesmos ser executados na in - tegra.

CAPÍTULO II

Da admissão e da matrícula

Art. 4º - A inscrição abrir-se-á a 15 de janeiro, encerrando-se a 15 de fevereiro.

§ 1º - Para inscrição ao Curso Médio serão exigidos

- a) requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- b) certidão de Registro Civil, provando ter o can didato, no mínimo, 18 anos;
- c) atestado de saúde;
- d) atestado de vacina;
- e) prova de estar em dia com as obrigações milita - res;
- f) prova de pagamento do depósito de sinal.

§ 2º - Os documentos referidos no parágrafo primei - ro serão examinados e informados pelo Secretário da Escola.

Art. 5º - O número de vagas para o primeiro ano se - rá determinado, anualmente, pelo Conselho Departamen - tal.

Art. 6º - A admissão se fará, obtendo o candidato

aprovação em exames de:

- a) Português;
- b) Aritmética e Morfologia Geométrica;
- c) História do Brasil;
- d) Geografia;
- e) Noções de História Natural.

§ 1º - Os programas para o exame de admissão serão aprovados anualmente pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Os exames de admissão, que poderão ser em forma de testes, realizar-se-ão de 20 a 28 de fevereiro, de acordo com horário organizado por comissão destinada a superintendê-los e designada pelo Conselho Departamental.

§ 3º - Para aprovação nos exames de admissão, prevalecerá o seguinte critério de notas mínimas: 40 (quarenta) em cada matéria e 50 (cinquenta) na média de conjunto, computando-se as notas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - No caso de serem aprovados candidatos em número maior que o de vagas existentes, será feito um teste vocacional agrícola entre os aprovados, sob orientação da mesma comissão, classificando-se, pela média aritmética entre o resultado dos exames de admissão e do teste, os que podem ser matriculados.

§ 5º - Qualquer que seja o resultado obtido pelo candidato no exame de admissão, esse resultado não tem valor para matrícula em ano posterior.

Art. 7º - Para ser matriculado no Curso Médio, apresentará o candidato:

- a) certificado de aprovação nos exames de admissão passado pelo Secretário da Escola;
- b) prova de pagamento das taxas.

Art. 8º - Todas as matrículas serão resolvidas pela comissão de classificação, designada pelo Conselho Departamental, competindo-lhe examinar e determinar a situação de cada aluno dentro de seu curso, respeitadas as exigências prescritas por este Regimento.

CAPÍTULO III

Do regime escolar e das penalidades

Art. 9º - O ano letivo começará e, 1º de março e terminará a 15 de dezembro, sendo o semestre a unidade.

§ 1º - Os semestres durarão de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.

§ 2º - Em caso de calamidade pública ou por motivo grave, poderão esses períodos serem modificados pelo Conselho.

lho Escolar.

§ 3º - Os períodos de 3 a 10 de julho e de 3 a 10 de dezembro serão destinados aos exames semestrais de primeira época.

§ 4º - Os alunos comparecerão à abertura das aulas em 1º de março e 1º de agosto, à hora determinada, sob pena de perda do depósito de sinal e, se forem internos, do lugar no internato, salvo motivo de alta relevância, a juízo do Diretor.

§ 5º - Será de férias o período de 11 a 31 de julho.

Art. 10 - A frequência às aulas é obrigatória.

§ 1º - O aluno que faltar a 20% ou mais do número de aulas em cada matéria, embora com justificação, não poderá prestar exame dessa matéria em primeira época.

§ 2º - É exigida a frequência mínima de 50% às aulas para que o aluno possa prestar exame em segunda época, em cada matéria.

§ 3º - O aluno que faltar a quatro aulas, sem justificação, estará incurso nas disposições do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Só podem frequentar as aulas os alunos regularmente matriculados.

Art. 11 - A juízo do Diretor, poderão ser justificadas as faltas pelas seguintes causas:

- a) enfermidade própria, provada com atestado médico;
- b) enfermidade grave ou morte de parente próximo;
- c) licença especial do Diretor.

§ 1º - As faltas deverão ser justificadas dentro de 10 dias corridos, a contar do dia de regresso do aluno às aulas.

§ 2º - Faltas em dias diferentes, não consecutivos, quando por doença, não podem ser justificadas num mesmo atestado médico.

§ 3º - As faltas por motivo de excursão oficial, seja de estudos ou desportiva, não serão contadas.

Art. 12 - Os alunos realizarão semanalmente 18 horas de trabalhos escolares, no mínimo.

§ 1º - As aulas teóricas terão a duração de 50 minutos e as práticas de duas a três horas.

§ 2º - Para apuração de frequência, a contagem das aulas será feita desde a abertura do semestre, contando-se as aulas que não houverem sido dadas por motivo de ausência do professor.

Art. 3º - Os professores registrarão as aulas em car

tões próprios, mencionando os nomes dos alunos ausentes, a matéria dada e outras observações julgadas necessárias.

Art. 13 - Para o julgamento dos trabalhos escolares observar-se-á o seguinte regime de notas:

§ 1º - Os alunos receberão três notas, no mínimo, em cada mês: uma de sabatina, uma de trabalhos práticos nas disciplinas em que houver prática e outra de prova escrita.

§ 2º - A nota do mês será a média ponderada da sabatina, trabalho prático e prova mensal, com os pesos 1, 1 e 2, respectivamente.

§ 3º - As sabinas deverão ser dadas sem aviso prévio e constarão da matéria do mês, tendo a duração máxima de 20 minutos.

§ 4º - O aluno que faltar à sabatina terá a nota zero, por motivo justificado, deverá ser arguido ou fazer nova sabatina.

§ 5º - A justificação da falta será apresentada ao professor dentro de 10 dias úteis a contar do regresso do aluno aos trabalhos escolares, deixando-se mais 10 dias corridos imediatos para que seja processada a sabatina substitutiva.

Art. 14 - As notas de trabalho prático deverão ser aplicadas em função de atenção, habilidade, frequência e dedicação do aluno.

Art. 15 - Realizar-se-ão, ao fim de cada mês, em todas as classes, provas escritas, abrangendo obrigatoriamente toda a matéria teórica e prática lecionada até então.

§ 1º - Não haverá mais de duas provas por dia.

§ 2º - As provas mensais deverão ser avisadas pelos professores com 48 horas de antecedência, no mínimo, devendo se processar do dia 22 ao último dia do mês. Somente em casos excepcionais e a critério da Diretoria, este prazo poderá ser modificado.

§ 3º - O aluno que, sem causa justificada, deixar de comparecer à prova escrita, terá a nota zero.

§ 4º - Somente é permitida a segunda chamada na prova escrita mensal, quando requerida ao Diretor e justificada a falta nos casos do art. 11 e seus parágrafos.

§ 5º - A segunda chamada da prova escrita mensal deverá ser processada e realizada dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia da presença do aluno nos traba -

lhos escolares, depois da primeira chamada.

§ 6º - Em nenhum caso poderá a segunda chamada da prova mensal ser realizada no período da prova subsequente.

Art. 16 - Os trabalhos dos alunos serão julgados por meio de notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º - A nota 60 (sessenta) será a mínima de aprovação por matéria.

§ 2º - As frações até 0,5 (cinco décimos), inclusive, serão desprezadas e acima de 0,5 (cinco décimos) contadas como unidade.

Art. 17 - Até o dia 15 de cada mês serão remetidos aos responsáveis pelos alunos, boletins com as notas do mês anterior.

Art. 18 - Os alunos que obtiverem notas insuficientes em dois meses consecutivos em 50% ou mais das matérias em que estiverem classificados, apuradas nos termos do parágrafo segundo do artigo 13, serão afastados do estabelecimento pela Diretoria, excluindo-se da contagem de matérias Oficinas Rurais e Reunião Geral.

Art. 19 - A média semestral será a média aritmética das notas mensais.

Art. 20 - Realizar-se-á, duas vezes por semana, sob a presidência do Diretor, uma reunião geral com a duração máxima de 15 minutos, à qual comparecerão todos os professores e alunos do estabelecimento.

§ 1º - Nas reuniões gerais serão tratados especialmente assuntos que versen sobre moral, civismo, economia, administração, sociologia e outros assuntos de interesse geral.

§ 2º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias com as mesmas finalidades e mesmas exigências.

§ 3º - Aos alunos que faltarem a 20% do número total de reuniões gerais por semestre, com justificção ou a quatro sem esta, não serão conferidos diplomas.

§ 4º - Os alunos incursos no parágrafo anterior sujeitar-se-ão a exames, em segunda época, dos assuntos tratados em reuniões gerais do semestre em que não tiverem alcançado frequência.

Art. 21 - O Regimento Interno, anualmente aprovado pelo Conselho Departamental, será integralmente observado por todos os membros da Escola.

Art. 22 - O aluno apanhado em fraude, ou tentativa de fraude, quer em sabatina, quer em qualquer prova escrita ou prática, terá a nota zero, devendo-se-lhe aplicar a penalidade de suspensão, a critério do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Esta suspensão terá a duração mínima de duas semanas.

Art. 23 - As penas disciplinares dos membros do corpo docente serão:

- a) advertência;
- b) admoestação;
- c) suspensão;
- d) cassação de matrícula;
- e) expulsão.

§ 1º - Para o efeito das penalidades acima, as infrações dos alunos classificam-se em:

- a) faltas leves;
- b) reincidência em faltas leves;
- c) faltas graves ou fraudes em sabinas, provas ou exames;
- d) faltas com agravantes;
- e) faltas gravíssimas, tais como: nocividade à segurança da Escola, à disciplina, à moral e às leis do País.

§ 2º - São competentes para aplicar as penas de que trata este artigo:

- a) o Diretor ou qualquer membro do corpo docente, no caso da alínea a;
- b) o Diretor, no caso da alínea b e até oito dias, no caso da alínea c;
- c) O Conselho Escolar, no caso de tôdas as demais penalidades.

Art. 24 - Haverá regime de internato, semi-internato e externato.

Parágrafo único - A capacidade do internato e do semi-internato será fixada anualmente pela Diretoria.

Art. 25 - Os alunos internos, semi-internos e externos ficarão sob a jurisdição e vigilância da Escola desde a matrícula até o seu desligamento.

Art. 26 - No internato será adotado o regime de responsabilidade pessoal, sendo a disciplina mantida pelos próprios alunos, de acôrdo com o Regimento Interno da Escola.

Art. 27 - A Diretoria poderá suspender o aluno do in -

ternato, atendendo aos interesses do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

Dos exames

Art. 28 - Realizar-se-ão, nos períodos de 3 a 10 de julho e de 3 a 10 de dezembro, os exames de primeira época.

§ 1º - Os exames de primeira época constarão de uma prova escrita para cada matéria, com duração máxima de duas horas, abrangendo todo o programa teórico e prático da mesma.

§ 2º - O aluno não poderá fazer mais de duas provas por dia.

§ 3º - Somente poderão entrar em exames de primeira época os alunos regularmente matriculados, sem débito para com a Escola, que tenham a frequência exigida e que hajam alcançado, em cada matéria, a nota mínima semestral 60 (sessenta).

§ 4º - Será reprovado o aluno que, em prova semestral, obtiver nota inferior a 60 (sessenta).

Art. 29 - Os exames de primeira e segunda épocas serão dirigidos por comissões-designadas pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único - Os horários destes exames deverão ser aprovados pela Diretoria.

Art. 30 - Haverá duas segundas épocas de exames semestrais, sendo uma na primeira semana de agosto e outra de 16 a 25 de fevereiro, para os alunos reprovados em três matérias, no máximo (excluindo-se dessa contagem Oficinas Rurais e Reunião Geral), seja por reprovação ou por falta de frequência.

§ 1º - Os alunos que, satisfeitas as exigências deste Regimento para inscrição nos exames de 1ª época, não tenham a eles comparecido por motivo justo, poderão prestá-los em 2ª época.

§ 2º - O aluno não poderá fazer mais de dois exames de 2ª época por dia.

§ 3º - Os exames de cada matéria em segunda época, constarão de prova escrita, oral e prática.

§ 4º - A duração máxima das provas será de duas horas para as escritas e práticas, de 15 minutos para cada examinador as orais.

§ 5º - O mínimo, para aprovação, será a nota 60 (sessenta), considerando-se como resultado final do exame a média aritmética das três notas.

§ 6º - A inscrição para os exames de 2ª época de agosto deverá ser feita até 26 de julho; para a 2ª época de fevereiro, deverá ser feita até 14 de fevereiro, devendo, em ambos os casos, o candidato juntar ao requerimento a prova de pagamento da taxa correspondente.

Art. 31 - Na 2ª época os exames serão prestados perante uma comissão de três membros para cada matéria, designada pela comissão de exames e aprovada pelo Diretor, sendo um dos membros o professor da matéria, salvo impedimento deste.

Parágrafo único - a nota final de cada uma das provas será a média das notas dos examinadores.

Art. 32 - Será reprovado o examinando descoberto em fraude ou tentativa de fraude.

Art. 33 - Assiste ao examinando o direito de recorrer à Diretoria e ao Conselho Escolar sobre os resultados dos exames, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem tornados públicos.

Art. 34 - As provas escritas mensais, semestrais e de exames, deverão ficar arquivadas na Secretaria por 2 anos.

Art. 35 - Todos os resultados de exames bem como a composição das bancas examinadoras serão exarados em livro próprio da Secretaria da Escola.

Art. 36 - O aluno que ficar devendo mais de duas matérias não se poderá matricular no semestre subsequente.

Art. 37 - A título de prêmio, o aluno, satisfeitas as demais exigências regulamentares, fica isento de prova semestral da matéria em que obtiver a nota mínima de 70 e a média mínima 80 semestral.

CAPÍTULO V

Das excursões, estágios e prêmios

Art. 38 - Dentro de suas possibilidades e de acordo com a conveniência do ensino, a Escola promoverá a realização de uma excursão para os alunos do 2º ano do Curso Médio, em regiões e estabelecimentos agrícolas, onde possam adquirir conhecimentos úteis.

§ 1º - A excursão, de preferência, deve ser realizada dentro do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Não haverá mais de uma excursão para o Curso Médio, salvo os casos de pequena excursão, com a duração máxima de três dias, a critério do Conselho Departamental.

Art. 39 - A natureza e o programa das excursões serão aprovados previamente pelo Conselho Departamental.

§ 1º - Uma vez aprovada, todos os alunos ficam obrigados a fazer a excursão, sob pena de transgressão disciplinar, salvo os motivos previstos no artigo 10 deste Regimento.

§ 2º - Terminada a excursão, deverão os alunos apresentar, dentro de 30 dias, relatório circunstanciado sobre os estudos e observações feitos.

§ 3º - O material científico colhido nas excursões pertencerá à Escola.

§ 4º - Os alunos deverão fazer integralmente as excursões, obedecendo os programas organizados.

Art. 40 - Os alunos em excursão serão acompanhados por um ou mais professores designados pelo Diretor em comum acordo com os alunos, respeitados os interesses da Escola.

Parágrafo único - Os professores perceberão diárias especiais propostas pelo Diretor e arbitradas pelo Reitor.

Art. 41 - Aos melhores alunos que concluírem o Curso Médio, poderá o Governo do Estado conceder o máximo de favores que, pela legislação vigente, sejam atribuídos a colonos nacionais ou estrangeiros que queiram fixar-se em território mineiro.

CAPÍTULO VI

Da conferência dos diplomas

Art. 42 - A Escola conferirá aos alunos que terminarem o Curso Médio o diploma de Técnico Agrícola.

Art. 43 - Os diplomas de conclusão do Curso serão assinados pelo Reitor da UREMG, Diretor e Secretário da Escola e levarão as insígnias do Estado de Minas.

Art. 44 - A entrega de diploma aos alunos do Curso Médio será feita em sessão solene do Conselho Escolar, realizada no dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 1º - As solenidades obedecerão à regulamentação estabelecida pelo Conselho Escolar.

§ 2º - A entrega de diplomas fora da sessão solene só poderá ser feita com a presença do Diretor, Secretário e dois professores, sendo lavrada a respectiva ata.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

Art. 45 - Serão cobradas as seguintes contribuições:

- Taxa de pensão
- Taxas de exames da 2ª época
- Taxa de saúde
- Taxa de desportos
- Taxa de biblioteca
- Taxas de diplomas e atestados

Parágrafo único - O pagamento das contribuições será feito de acôrdo com tabela aprovada anualmente.

Art. 46 - O pagamento das taxas de pensão e saúde deverá ser feito em quatro prestações, sendo a 1ª em março, a segunda em maio, a 3ª em agosto e a 4ª em outubro; a taxa de desportos deverá ser paga de duas vezes, em março e agosto; a taxa de biblioteca, de uma só vez, em março.

§ 1º - Os recolhimentos devem ser feitos até o dia 10 dos meses referidos, ficando o aluno que não fizer o seu, dentro desses prazos, privado de todos os direitos e vantagens que lhe são assegurados.

§ 2º - O pagamento das demais contribuições de que trata o artigo 45, deverá ser feito de uma só vez e adiantadamente.

§ 3º - Em nenhuma hipótese serão restituídas as taxas pagas.

Art. 47 - Nenhum lugar será reservado a candidato a matrícula sem que haja sido feito, previamente, o depósito de sinal.

§ 1º - Uma vez matriculado o candidato, o seu depósito de sinal será transformado em depósito de garantia, destinado a ressarcir pequenos danos materiais pelos quais for o aluno responsável.

§ 2º - O saldo do depósito de sinal será restituído ao aluno, mediante recibo deste, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do seu desligamento da Escola. Findo esse prazo, reverterá o mesmo em benefício da Escola.

Art. 48 - A critério da Diretoria, poderá ser concedida a redução de 50% nas taxas a alunos de reconhecido me-

recimento e sem recursos.

Parágrafo único - O número total de alunos compreendidos neste artigo não excederá de 20% do total de alunos matriculados.

Art. 49 - Perderão os favores previstos no art. 48 os alunos que obtiverem a média semestral inferior a 70, os com reprovações e os que incorrerem em faltas disciplinares.

Art. 50 - Os alunos que obtiverem as concessões constantes do artigo 48, prestarão serviços à Escola, quando exigidos, sem prejuízo de seus trabalhos escolares.

Art. 51 - Nenhum aluno poderá ser admitido nos dormitórios e refeitórios sem a apresentação da prova de pagamento da taxa a que estiver sujeito.

Parágrafo único - A ordem dos pagamentos do depósito de sinal influirá na reserva de lugar no internato.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 52 - Os alunos do Curso Médio deverão cumprir as obrigações contidas no Regulamento da Escola, no que diz respeito aos serviços de Saúde, Educação Física e desportos e às questões disciplinares.

Art. 53 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor e pelo Conselho Escolar, na parte tocante a cada um.

Art. 54 - Este Regimento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Universitário e entrará em vigor em 1º de janeiro de 1948.

Aprovado pelo Conselho Universitário, em sua 52ª Reunião, de 5 de novembro de 1957.